

LEI Nº 309 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre a construção e instalação de um posto telefônico público no Bairro de Metrópole.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder a construção de um Posto Telefônico Público Municipal e providenciar a sua necessária instalação, através da Companhia Telefônica Alta Paulista, no bairro denominado Metrópole, nesta cidade.

§ 1º - A construção do Posto Telefônico a que se refere o presente artigo será de alvenaria e não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

§ 2º - Quanto à instalação do referido Posto Telefônico, será procedida pela Companhia Telefônica Alta Paulista, pela importância de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), conforme orçamento, para tal fim, fornecido pela referida empresa.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial da importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, ficando autorizado o Sr. Prefeito Municipal a proceder as devidas operações para sua cobertura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 29 de setembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =